



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

PROJETO DE LEI CM Nº /2023

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE CONTINUIDADE NO FORNECIMENTO DE REMÉDIO PARA EPILEPSIA, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

**Art.1º** O executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantirá a continuidade no fornecimento de remédio para epilepsia, no âmbito municipal, devendo atuar:

I – Para efetuar a marcação das consultas, sempre com prazo suficiente visando não obstruir a entrega dos medicamentos aos pacientes;

II – Para efetuar e manter atualizado um cadastro dos pacientes, para que, no caso de impossibilidade de atendimento em consulta, se garanta a entrega de medicação aos pacientes crônicos.

**Parágrafo Único** o cadastro referido no inciso II deste artigo deverá conter no mínimo nome, endereço, CID, informações sobre a medicamentos compatíveis

**Art. 2º** Quando ocorrer falta de medicamentos para epilepsia, específico ou genérico, nos dispensários públicos, o município fica responsabilizado pelo ressarcimento dos valores despendidos pelo beneficiário com a aquisição dos medicamentos.

**Art. 3º** As pessoas portadoras de epilepsia ficam asseguradas assistência integral em toda a rede pública municipal de saúde.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 01 de fevereiro de 2023.

**FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)**  
**VEREADOR (PSB)**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a legislação de forma a garantir a entrega dos remédios específicos ou genéricos par epilepsia aos pacientes crônicos.

A epilepsia é uma doença recorrente que obriga ao portador o uso ininterrupto de remédios com a função de evitar crises compulsivas e que podem fazer com que o paciente se contunda, às vezes, de forma grave, sendo certo que é imperioso o uso frequente dos remédios.

Atualmente os pacientes atendidos pela rede pública são submetidos a constantes períodos de ausência do remédio, provocada pela falta destes, nos dispensários, quanto pela demora marcação de consultas com o médico especialista.

O medicamento não é de custo elevado, no entanto é necessária a apresentação e retenção da receita nas farmácias, por ser de uso controlado. Assim a propositura propõe a regulamentação do uso do medicamento de maneira a obrigar que a rede municipal garanta a harmonia na entrega do remédio, e nos casos de falta de medicamento que o Estado seja obrigado a ressarcir a compra na rede particular.

Com efeito, se verifica que no corpo da propositura está prescrito que que o município efetive um cadastro dos pacientes crônicos, evitando-se os malefícios do uso descontinuado

Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Plenário Vicente Santório, em 01 de fevereiro de 2023.

---

**FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)  
VEREADOR (PSB)**

